

Lei nº 76/94

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Estiva, Estado de Minas Gerais para o Exercício financeiro de 1995.

O Povo do Município de Estiva, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. I - Fica aprovado o Orçamento do Município de Estiva-MG, para o Exercício Financeiro de 1995, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a Receita em R\$ 20.812.723,00 (vinte milhões, oitocentos e doze mil, setecentos e vinte e três reais) e fixa a Despesa igual importância.

Art. II - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e

outras recultas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

1.0 - Receitas Correntes	R\$ 14.026.715,00
1.1 - Receita Tributária	R\$ 731.645,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$ 300.612,00
1.5 - Receita Industrial	R\$ 50.061,00
1.7 - Transferências Correntes	R\$ 12.879.289,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	65.108,00

2.0 - Receitas de Capital	R\$ 6.786.008,00
2.1 - Operações de Crédito	R\$ 31.283,00
2.2 - Alienação de Bens	R\$ 187.780,00
2.4 - Transferências de Capital	R\$ 6.066.945,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	500.000,00

Total da Receita Estimada R\$ 20.812.723,00

Art. III - A Despesa será realizada de acordo com a promulgação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por Órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) Despesa por Órgãos:

1000 - Legislativo	R\$ 703.743,00
1001 - Secretaria	R\$ 703.743,00
2000 - Executivo	R\$ 19.068.352,00
2001 - Gabinete e Secretaria	R\$ 1.855.142,00
2002 - Serviço de Fazenda	R\$ 2.500.198,00
2003 - Serviços de Educação, Cult. Esportes	R\$ 7.152.571,00
2004 - Saúde, Saneamento e Assist. Social	R\$ 2.261.986,00
2005 - Serviços Urbanos e Obras Públicas	R\$ 3.087.117,00
2006 - Serv. Mun. de Estradas e Rodagem	R\$ 2.211.338,00

Subtotal R\$ 19.772.095,00

9000 - Reserva de Contingência R\$ 1.040,628,00

Total R\$ 20.812.723,00

B) Despesa por Funções Programáticas

01 - Legislativa R\$ 403.743,00

03 - Administração e Planejamento R\$ 4.254.034,00

04 - Agricultura R\$ 1.327.000,00

05 - Comunicações R\$ 94.399,00

08 - Educação e Cultura R\$ 7.152.571,00

09 - Energia e Recursos Minerais R\$ 259.674,00

10 - Habitação e Urbanismo R\$ 839.046,00

11 - Indústria, Comércio e Serviços R\$ 230.000,00

13 - Saúde e Saneamento R\$ 1.684.261,00

15 - Assistência e Previdência R\$ 1.486.029,00

16 - Transporte R\$ 2.441.338,00

Subtotal R\$ 19.772.095,00

99 - Reserva de Contingência R\$ 1.040.628,00

Total R\$ 20.812.723,00

C) Despesa por Categoria Econômica

30 - Despesas Correntes R\$ 13.553.622,00

3.1 - Despesas de Custeio R\$ 12.653.549,00

3.2 - Transferências Correntes R\$ 900.073,00

4.0 - Despesas de Capital R\$ 6.218.473,00

4.1 - Investimentos R\$ 5.982.744,00

4.2 - Inversões Financeiras R\$ 235.729,00

Subtotal R\$ 19.772.095,00

9.0 - Reserva de Contingência R\$ 1.040.628,00

Total R\$ 20.812.723,00

Art. IV - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente lei.

Art. V - Durante a execução orçamentária fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 100 % (cem por cento) da despesa fixada nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III do art. 43 da Lei Federal número 4.320/64;

b) Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo terceiro do art. 43, da Lei Federal 4.320/64.

c) Utilizar o superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo segundo do art. 43, da Lei Federal 4.320/64.

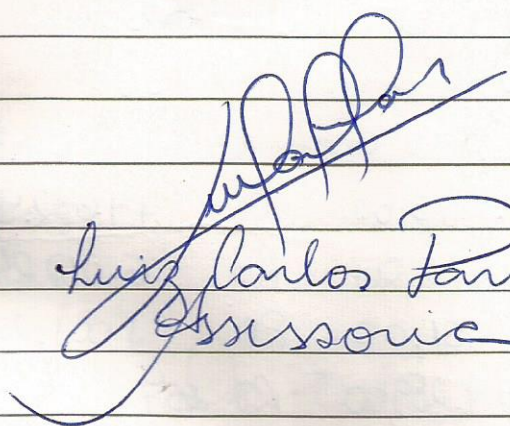
Art. VI - Fica o Executivo autorizado a utilizar recursos como fonte compensatória para abertura de créditos suplementares,

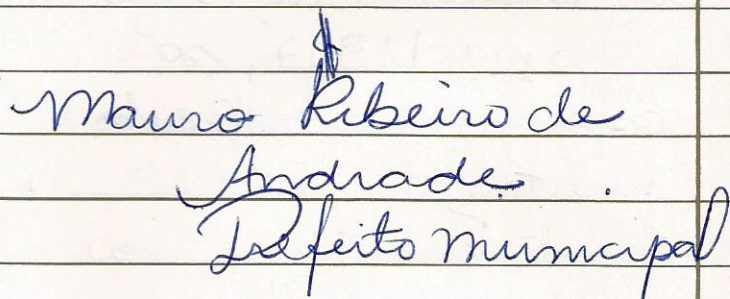
Quando se evidenciarem insuficientes, durante o exercício, as dotações orçamentárias constantes desta Lei, com o título "Reserva de Contingência", na forma do artigo 91 - Decreto Lei número 200, de 25.02.67, art. 1. do Decreto - Lei número 900, de 29.09.69, cap. III, art. 12, "6" da Lei Federal número 4.320/64 e artigo 25 da Lei Municipal número 19 de 28.06.93.

Art. VII - Fica o Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita Orçamentária, conforme previsto nos artigos 165 e 167 III, da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.

Art. VIII - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 1995.

Prefeitura de Estiva, 12 de dezembro de 1994


Luiz Carlos Farva
Assessoria


Mauro Ribeiro de
Andrade
Prefeito Municipal